



**Resolução 005/DME - de 14 de dezembro de 2017.**

*“Estabelece para as escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino de Américo de Campos, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2018.”.*

**O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Considerando** que a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela legislação;

**Considerando-** a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Plano de Carreira dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em especial o art. 5º e art. 6º;

**Considerando** a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os calendários dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

**Considerando** as legislações vigentes do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação que incluem períodos letivos de dias destinados às atividades pedagógicas, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**Art.1º** - Fica estabelecido para a rede pública municipal de educação básica, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2018, conforme anexo.

**Art.2º**- O Calendário Escolar, ora definido, contempla:

**I - atividades escolares para os docentes:**

a) planejamento: 14/02/2018; 15/02/2018 e 16/02/2018;

b) replanejamento: 26/07/2018 e 27/07/2018;

c) formação continuada: definida em cada semana nas Aulas de Formação Pedagógica Coletiva- A.F.P.C- pelas Unidades Escolares e também através de Orientações Pedagógicas desenvolvidas pelo SOME- Sistema Objetivo Municipal de Educação- em quatro(04) dias, a serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação;

**II - início do ano letivo:** 01/02/2018;

**III - 1.º semestre:** de 01/02 a 29/06/2018;

**IV – 2.º semestre:** de 26/07 a 21/12/2018;

**V- término das aulas:** 21/12/2018;

**VI - férias para os alunos:** 01/01/2018 a 31/01/2018 e de 02/07/2018 a 29/07/2018;

**VII - período de férias para os docentes:** 02/01/2018 a 16/01/2018 (15 dias) e de 02/07/2018 a 16/07/2018 (15 dias);

**VIII - período de férias para os auxiliares docentes:** 02/01/2018 a 31/01/2018;

**IX - recesso remunerado para os docentes:** de 17/01/2018 a 31/01/2018, de 17/07/2018 a 25/07/2018 e de 26/12/2018 a 31/12/2018;

**X - recesso escolar auxiliares docentes:** 15 dias em julho.

**XI – recesso escolar professor readaptado:** o profissional do quadro do magistério público municipal, tem o devido direito caso o readaptado esteja exercendo as atribuições de cargo/função inerente ou correlata ao quadro do magistério-QM-. Caso, a readaptação se deu em cargo/função do quadro de apoio escolar-QAE-, neste caso o readaptado não tem direito.

**XII -feriado municipal:** atender às leis ou decretos municipais;

**XIII – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;**

**XIV- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com pais/responsáveis dos alunos;**

**Art. 3º** - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inseridos no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de docentes e de alunos quando pertinentes.

**§ 1º** - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**§ 2º** - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essas reposições realizarem-se, inclusive, aos sábados.

**Art. 4º** - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB.

**Parágrafo único** - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação das sanções cabíveis em legislação vigente.

**Art. 5º** - Após elaboração pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação do Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e ser inserido em sistema corporativo informatizado, disponibilizado pela Secretaria da Educação.

**Parágrafo único** - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pela Assessora Técnica de Educação, representante legal do Departamento Municipal de Educação, devendo a alteração ocorrida ser igualmente inserida no sistema corporativo informatizado, a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 6º** - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

**Art. 7º** - Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos-SP, 14 de dezembro de 2017.

  
**Adriana de Almeida Braga**  
Assessora Técnica de Educação do  
Departamento Municipal de Educação.